



# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

## ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PÀRECER N° 023/2021

**PROJETO DE LEI N° 024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO** QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO EM VÁRZEA ALEGRE.

### **DA ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO SOB SUA LEGALIDADE:**

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 1º, autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir o imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, pelo Decreto n° 409/2021, na' importância de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), que será utilizado para a construção de equipamento público destinado a abrigar o pátio na localidade de Várzea Alegre, neste Município.

Verifica-se que no presente Projeto de Lei, consta em seu Art. 2.º, as despesas decorrentes da execução sendo estas pagas com recursos provenientes das contas das dotações orçamentárias e financeiras: 015019.1545100561.036 - Pavimentação, Drenagem e Ampliação de Vias Públicas 44906100000 - Aquisição de Imóveis Ficha 473 - FR: 2001.





# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Verifica-se ainda no decreto 409/2021 em anexo ao projeto de lei n° 024/2021 O QUAL DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA;

ARTIGO 1° [...] para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, uma área de terra rural medindo 4.500m<sup>2</sup> (quatro mil e quinhentos metros quadrados), pertencente a uma área total de 55.965,19m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco metros e dezenove centímetros quadrados) de propriedade do Sr. Marcos Fernando Sperandio Pierazzo, brasileiro, divorciado, portador do CPF n° 008.438.617-70 e CI n° 998.910-ES, situada no lugar denominado Várzea Alegre neste Município de Santa Teresa/ES, confrontando-se por todos os lados com Marcos Fernando Sperandio Pierazzo e quem mais de direito, conforme Certidão emitida pelo Cartório do 10 Ofício da Comarca de Santa Teresa, no livro n° 2, Matrícula 10.877, 'nora n° 000.027.317.225-4.

Consta ainda:

- LAUDO DE AVALIAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO;
- CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL;
- CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL;
- DIAGNÓSTICO LEI 001/2010 — CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES;
- DIAGNÓSTICO RESUMO DE MERCADO (COLETADO PELA TRIBUTAÇÃO);
- VALOR DO BEM;
- ARBITRAMENTO E CONCLUSÃO;
- COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO:



Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

Após a presente análise de legalidade do presente projeto de lei, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **OPINA** pela sua LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sendo assim, somos pela sua APROVAÇÃO.

É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 09 de novembro de 2021

Dr.ª Mel - PSDB  
Presidente

Douglas Lacerda - PSDB  
Relator

Professor Renato - PSL  
Vogal